



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 30 / 04 / 2024

Horário: 08h 30 min

Simone

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Número do Projeto de Lei: 10/2024

Nome do Vereador Relator: Tiago Diord Ilha

Data do Protocolo da Matéria: 05/04/2024

Indicação do autor do projeto de lei: Poder Executivo

Tipo de Matéria e/ou Ementa: Institui o Plano Municipal de Esporte – PME.

Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 10/2024

I – RELATÓRIO

O projeto de lei do Legislativo nº 10/2024 “Institui o Plano Municipal de Esporte – PME”.

O anexo do projeto trata da metodologia, objetivos e metas a serem cumpridos quanto às políticas públicas desportivas.

II – EXAME DA MATÉRIA

A Constituição Federal dispõe, em seu artigo 217 que “É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, [...]”, e no que tange à competência, disciplina que:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

IX - educação, cultura, ensino, **desporto**, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (**grifou-se**)

No mesmo sentido, a Lei Orgânica preceitua que:

Art. 9º. Compete, ainda, ao Município, concomitantemente com a União e/ou o Estado:

[...]

II – promover os meios de acesso à educação, à cultura, à ciência e à tecnologia, ao desporto, à comunicação social e ao turismo;

Assim, a matéria proposta faz parte da competência do município, atribuindo-se também a este o **dever** de fomentar o esporte.

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261 1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Considerando a inexistência de vício de iniciativa e observando-se os princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto, verifica-se que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos de validade e constitucionalidade.

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.

Tiago Diord Ilha
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou pela constitucionalidade, e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 10 de 2024.

Estiveram presentes os vereadores Eleonora Broilo, Clarice Baú, Tadeu Salib dos Santos, Tiago Diord Ilha e Roque Severgnini.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2024.

Eleonora Broilo
Presidente

Clarice Baú
Vice-presidente

Tiago Diord Ilha
Vereador-relator

Roque Severgnini
Vereador Membro

Tadeu Salib dos Santos
Vereador Membro

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil